

Elaborar e aprovar os Regulamentos internos e o Regulamento Eleitoral, devendo este último ser ratificado pela Assembleia Geral;

Organizar e manter atualizado um sistema de dados relativos às actividades representadas;

Organizar cursos de formação dos associados e seus trabalhadores, certificando as respectivas qualificações profissionais;

Certificar a operacionalidade dos equipamentos ao serviço dos seus associados, criando para o efeito os mecanismos necessários;

Admitir os associados e aplicar as penalidades Estatutárias;

Requerer a convocação da Assembleia Geral e convocar as Divisões de Especialidade;

Dar resolução às reclamações dos associados;

Apresentar anualmente à Assembleia Geral o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte e o relatório e Contas da Gerência e proposta orçamental para o ano seguinte;

Instalar as Divisões de Especialidades e definir as condições de funcionamento, ouvidos os associados da respectiva especialidade;

Participar nas reuniões das Divisões de Especialidade sempre que o entenda útil;

Delegar nas Divisões de Especialidade, as competências para desenvolvimento de actividades próprias dessas especialidades;

Tomar as resoluções julgadas convenientes à competente e eficaz realização dos fins da Associação e ao prestígio e bom-nome das actividades suas representadas;

Designar uma Comissão Executiva definindo o âmbito das suas competências.

§ primeiro — A Associação obriga-se em todos os actos e contratos pela assinatura de dois membros da Direcção, sendo uma delas a do Presidente ou a do seu substituto.

§ segundo — A Direcção poderá contratar um Secretário Geral, determinando a sua remuneração e condições de exercício do cargo podendo, pontualmente, conferir-lhe poderes de representação da ANAGREI.

#### Artigo 28.º

A Direcção é solidária em todos os seus actos e as suas deliberações serão tomadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

#### Artigo 29.º

A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a convocação do seu Presidente ou de pelo menos três Directores.

§ único — Das decisões da Direcção cabe sempre recurso para a Assembleia Geral.

#### Artigo 30.º

1 — Os Associados integrantes de uma Especialidade agrupar-se-ão em Divisão de Especialidade, desde que o número de Associados no pleno gozo dos direitos associativos, seja igual “ou superior a cinco membros.

2 — As Divisões de Especialidade designarão, cada uma, de entre os Associados que as integram, um membro para a Direcção da ANAGREI e um suplente.

3 — As Divisões de Especialidades reunirão, ordinariamente, durante o quarto trimestre de cada ano, para aprovação do plano de trabalhos e meios financeiros para o ano seguinte, o qual será integrado no orçamento da ANAGREI.

4 — As várias divisões serão responsáveis pela execução dos planos de trabalho aprovados em Assembleia Geral da ANAGREI.

#### Artigo 31.º

Compete ainda às Divisões de Especialidade:

Dar parecer sobre as consultas formuladas pela Direcção;

Elaborar e submeter à aprovação da Direcção os regulamentos que respeitem à sua especialidade;

Desempenhar as competências delegadas pela Direcção;

Apresentar anualmente, planos de trabalhos para a sua Especialidade ou a solicitação da Direcção, relatórios sobre a situação dos associados da sua especialidade, bem como das competências delegadas.

#### Artigo 32.º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo o Presidente o primeiro da lista eleita.

#### Artigo 33.º

Compete ao Conselho Fiscal:

Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da Associação e os serviços de tesouraria;

Dar parecer sobre o relatório e Contas da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direcção;

Velar pelo cumprimento das disposições Estatutárias e Regulamentares;

Requerer a convocação da Assembleia Geral.

#### Artigo 34.º

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção.

#### Artigo 35.º

Constituem receitas da Associação:

As jóias e quotas pagas pelos associados;

Os proventos resultantes de quaisquer actividades ou iniciativas que a Associação promova ou apoie, com o objectivo de angariar fundos;

Doações de bens, donativos, subsídios e quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas para a prossecução dos seus fins;

O produto do preço dos cartões de associados, certificados de operacionalidade e cursos de formação;

O produto de quaisquer publicações, conferências ou outras manifestações científicas promovidas pela Associação;

Quaisquer outras receitas resultantes de serviços prestados pela Associação;

O rendimento de bens próprios.

#### Artigo 36.º

As despesas são as que advierem da normal execução dos fins da Associação.

#### Artigo 37.º

As contas da Associação serão encerradas em trinta e um de Dezembro de cada ano.

3000148339

## APRIL — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DOS RECURSOS E INICIATIVAS LOCAIS

### Anúncio (extracto) n.º 2739/2008

Certifico que, no dia 30 do corrente mês de Julho, de fl. 18 a fl. 19, do livro de notas n.º 516-H de escrituras diversas do 6.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário, licenciado José Joaquim de Carvalho Botelho, se encontra exarada uma escritura de constituição de associação, donde, além do mais, consta o seguinte:

Denominação:

A designação supra-epigrafada.

Sede:

A sede da associação é na Rua da Cidade do Lobito, 267, 4.º, esquerdo, freguesia de Santa Maria dos Olivais, Lisboa.

Duração:

A duração da associação é por tempo indeterminado.

Objecto:

A associação tem por objecto social apoiar e reforçar as iniciativas locais, promovendo o desenvolvimento nas áreas da educação, formação e cooperação.

Admissão de Associados:

1 — Os associados poderão ser membros efectivos e honorários.

2 — Podem ser membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas que se proponham colaborar para a realização dos fins prosseguidos pela associação.

3 — Serão designados membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que, através de serviços prestados ou de outras formas de colaboração dêem contribuição especialmente relevante para a concretização dos fins da associação, como tais reconhecidos e proclamados pela assembleia geral.

Aquisição da qualidade de associado:

1 — A qualidade de associado adquire-se pelas seguintes vias:

a) Admissão pela primeira Assembleia Geral a realizar após a escritura que constitui a APRIL;

b) Apresentação de proposta de candidatura subscrita por dois associados, uma vez aprovada pela direcção.

Perda da qualidade de associado:

1 — Perdem a qualidade de membros da associação os associados que:

- a) Solicitem a sua respectiva desvinculação, mediante comunicação escrita à Direcção;
- b) Deixarem de pagar às quotas durante 180 dias;
- c) Forem demitidos nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º

2 — O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Está conforme o original.

31 de Julho de 2003. — O Ajudante Principal, *Carlos Manuel Alves Costa*.

3000116842

## ASSOCIAÇÃO DE CAÇA BOM REAL

### Anúncio (extracto) n.º 2740/2008

Certifico, narrativamente que, por escritura outorgada no Cartório Notarial de Monção, em 3 de Maio de 2006 e exarada de fl. 84 a fl. 85-v.º, do respectivo livro de notas n.º 255-E, foi alterado o artigo 2.º dos estatutos Associação com a denominação “Associação de Caça Bom Real”, número de identificação de pessoa colectiva 502590858, com sede na Rua de Justino Cruz, 154, 2.º, sala 8, freguesia de Braga (São João do Souto), concelho de Braga, o qual passou a ter a seguinte nova redacção:

#### Artigo 2.º

A Associação tem como objectivo gerir zonas de caça de interesse associativo e participar na gestão de zonas de caça de interesse nacional ou municipal, e prosseguirá, designadamente, os seguintes fins:

Ter finalidade recreativa e formativa dos caçadores, contribuindo para o fomento dos recursos cinegéticos e para a prática ordenada e melhoria do exercício da caça;

Fomentar e zelar pelo cumprimento das normas legais sobre a caça; Promover e apoiar cursos ou outras acções de formação tendentes à apresentação dos candidatos associados aos exames para obtenção de carta de caçador;

Promover e apoiar cursos e outras acções de formação e reciclagem sobre gestão de zonas de caça e conservação da fauna e dos seus habitats;

Procurar harmonizar os interesses dos caçadores com o dos proprietários, agricultores, produtores florestais e outros cidadãos interessados na conservação da fauna, preconizando as acções que para efeito tenham por convenientes.

Está conforme.

3 de Maio de 2006. — O Primeiro-Ajudante, *Manuel de Brito Pacheco*.

3000204332

## ASSOCIAÇÃO DE CAÇA E PESCA OS AMIGOS DA MINA DA SERRA

### Anúncio (extracto) n.º 2741/2008

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do Código do Notariado, que em 14 de Fevereiro de 2007, foi exarada uma escritura de constituição de associação, lavrada a fl. 143-v.º do Livro n.º 55, do Cartório Notarial, a cargo de Maria Margarida Fresco Borlinha Henriques, com a denominação “Associação de Caça e Pesca os Amigos da Mina da Serra”, com sede no sítio de Benafátima, caixa postal 69-F, freguesia de São Marcos da Serra, concelho de Silves, pessoa colectiva número 508033462, e tem como objecto a protecção e ordenamento cinegético da zona, caça, desporto e pesca.

Está conforme.

14 de Fevereiro de 2007. — Pela Notária, devidamente autorizada, (*Assinatura ilegível.*)

3000225996

## ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DE ALCANTARILHA

### Anúncio (extracto) n.º 2742/2008

Certifico que, nos termos do disposto no artigo 100.º n.º 1 do Código do Notariado, que em 11 de Dezembro de 2006, foi exarada uma escritura de alteração parcial dos estatutos, lavrada a fl.2-v.º do Livro n.º 51, do Cartório Notarial, com a denominação “Associação de Caçadores e Pescadores de Alcantarilha”, com sede na Rua de Bartolomeu Dias, Mercado Municipal, apartado 160, freguesia de Armação de Pêra, concelho de Silves, pessoa colectiva n.º 502906430, e que a mesma tem por objecto a gestão de zonas de caça associativas e municipais, campos de treino de caça, promoção de caçadas, concursos de tiro com chumbo, concursos e exposições caninas, criação de espécies em cativeiro, promover a formação e a instrução de caçadores e candidatos a caçadores, representar e defender os interesses dos associados nas matérias relacionadas com o objectivo associado com outras actividades nacionais e estrangeiras nas matérias de interesse da associação, incentivar e desenvolver o desporto, a cultura e o recreio.

Está conforme.

11 de Dezembro de 2006. — Pela Notária, devidamente autorizada, (*Assinatura ilegível.*)

3000223711

## ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES E PESCADORES DE S. TIAGO RIO DE MOINHOS

### Anúncio (extracto) n.º 2743/2008

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2006, lavrada a fl. 138, do respectivo livro n.º 31, de notas para escrituras diversas, do Cartório Notarial de Estremoz, da notária, Maria da Conceição Garcia Tavares Correia, foram alterados os estatutos da associação “Associação de Caçadores e Pescadores de S. Tiago Rio de Moinhos”, pessoa colectiva número 504804090, com sede na Rua dos Combatentes do Ultramar, 51, freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Borba, cujo objecto passa a ser: contribuir para a formação dos caçadores e pescadores; contribuir para o fomento dos recursos cinegéticos e aquícolas e usufruto ordenado dos mesmos, designadamente através da gestão de zonas de caça e concessões de pesca; organizar actividades de índole recreativa, cultural e social que prossigam os fins da formação e participação dos seus associados; zelar pelas normas legais sobre a caça e pesca; representar e defender os interesses dos seus associados.

Está conforme.

11 de Dezembro de 2006. — A Notária, *Maria da Conceição Garcia Tavares Correia*.

3000222544

## ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES DE TUNES

### Anúncio (extracto) n.º 2744/2008

Certifico, narrativamente que, por escritura de 18 de Novembro de 2004, lavrada a fl. 65-v.º do Livro de Notas para Escrituras Diversas n.º 238-F, do Cartório Notarial de Silves, a cargo da notária licenciada Maria Margarida Fresco Borlinha Henriques, foi alterado o artigo 21.º dos Estatutos que regem a Associação em epígrafe, com sede na Rua de Teófilo Carvalho dos Santos, Edifício Junta de Freguesia de Tunes, freguesia de Tunes, concelho de Silves, pessoa colectiva n.º 506922405, o qual passou a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 21.º

1 — A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus Associados.

2 — Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

3 — As deliberações sobre alterações dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

4 — As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da pessoa colectiva requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

5 — Os Estatutos podem exigir um número de votos superior ao fixado nas regras anteriores.

Está conforme.

18 de Novembro de 2004. — A Escriutária Superior (*Assinatura ilegível.*)

3000160541